



**Universidade Politécnica
A POLITÉCNICA**

INSTITUTO SUPERIOR ABERTO - ISA

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR DANOS CAUSADOS
POR MEIO AMBIENTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO
MOÇAMBICANO: CASO MUNICÍPIO DE LICHINGA**

NOME: EDUARDO TAMBI-TAMBI

NIASSA, FEVEREIRO DE 2024

**EDUARDO TAMBI-
TAMBI**

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR DANOS
CAUSADOS NO MEIO AMBIENTE, NO ORDENAMENTO
JURÍDICO MOÇAMBICANO: CASO MUNICÍPIO DE LICHINGA**

O presente trabalho de fim de curso
a ser apresentado como requisito
parcial para a obtenção do Título de
licenciatura em Ciências Jurídicas na
Universidade Politécnica.

Supervisor: **Zito Miguel Marcelino**

**NIASSA, FEVEREIRO
DE 2024**

AGRADECIMENTO

Com muita satisfação quero agradecer a Deus, pela vida, saúde, e pela bênção que me concede neste momento, de chegar ao fim do curso e começo de uma nova fase da vida. De seguida agradecer a meu supervisor, o Dr. Zito Miguel Marcelino, pela dedicação, orientação metodológica, paciência e rigor nas discussões, correcções e sugestões indispensáveis, que tornaram o trabalho tal como se apresenta;

Os meus agradecimentos são estendidos aos docentes da UNIVERSIDADE POLITÉCNICA.

Ao Conselho Autárquico da cidade de Lichinga, pela abertura e fornecimento dos dados necessários para a pesquisa.

Aos cidadão-municípes da Cidade de Lichinga, que aceitaram sem nenhuma contrapartida responder os questionários feitos.

Agradeço aos meus familiares, amigos e colegas de Faculdade e de curso;

E ainda a todos aqueles que directa ou indirectamente contribuíram para que este trabalho se tornasse realidade,

O meu Muito obrigado.

RESUMO:

O presente trabalho, cujo tema é: “Responsabilidade Civil do Estado Por Danos Causados ao Meio Ambiente, no Ordenamento Jurídico Moçambicano: Caso do Município de Lichinga”. Em termos gerais iremos como objectivo, analisar responsabilização do Estado pelos danos causados ao meio ambiente. Na mesma senda de objectivos, de forma específica, iremos primeiro compreender a questão da responsabilidade em termos gerais, pois ainda que se trata de uma figura pública, mas por questões de responsabilidade civil é mais notável por meio do regime civil por intermédio do artigo 483 do C.C. Para concretizar a pesquisa, usamos a título de metodologia quanto aos objectivos foi explicativa, quanto a abordagem será quantitativa, quanto ao procedimento técnico, usamos o método bibliográfico, quanto a natureza da pesquisa foi básica.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil; Estado; danos ambientais; e danos ao Ambiente.

LISTA DE TABELAS

Figura 1: Descrição de recolha de dados pelos entrevistados, sobre a questão: O que entende por responsabilidade civil?

Figura 2: Descrição de recolha de dados pelos entrevistados, sobre a questão: O que entende por responsabilidade civil do Estado?

Figura 3: Descrição de recolha de dados pelos entrevistados, sobre a questão: O que é ambiente?

Figura 4: Descrição de recolha de dados pelos entrevistados, sobre a questão: Na sua óptica de ideia, será que é possível responsabilizar o Estado pelos danos contra o ambiente?

Figura 5: Descrição de recolha de dados pelos entrevistados, sobre a questão: Acha necessário o legislador criar o regime da responsabilização do Estado por danos causados ao meio ambiente?

LISTA DE SIGLAS

Art. - Artigo

C.M.C.L - Conselho Municipal da Cidade de Lichinga

C.R.M: - Constituição da República de Moçambique

C.C: - Código Civil

Índice

1.	CAPITULO:	Error! Bookmark not defined.
1.1.	Introdução.....	2
1.2.	Problematização.....	4
1.3.	Justificativa.....	5
1.4.	OBJECTIVOS	6
1.4.1.	Objectivo geral:.....	6
1.4.2.	Objectivos específicos:	6
2.	CAPITULO II: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	7
2.1.	Responsabilidade	7
2.2.	Responsabilidade Civil	7
2.3.	Classificação da Responsabilidade Civil	8
2.4.	Responsabilidade Civil Contratual	9
2.5.	Responsabilidade Civil Extracontratual.....	9
2.6.	Teorias da Responsabilidade Civil Extracontratual.....	15
2.7.	Noção de responsabilidade Ambiental	16
2.8.	O Dano Ambiental e a Responsabilidade	16
2.9.	O dano ambiental e a responsabilidade civil.....	17
3.	CAPITULO II: Metodologia do Trabalho.....	19
3.1.	Tipo de investigação	25
3.1.2.	Quanto a abordagem (qualitativa).....	26
3.1.3.	Quanto ao procedimento técnico	27
3.1.4.	Universo ou população	27
3.1.4.1.	Amostra	27
3.1.5.	Quanto a natureza de pesquisa.....	28
3.1.5.1.	Básica	28
3.2.	Metodologias de Pesquisa.....	28
3.2.1.	Método de Abordagem	29

3.2.2. Método de Procedimento	29
3.2.3. Técnica de Colecta de Dados	29
3.2.4. Técnicas de pesquisa ou procedimentos técnicos	30
3.2.5. Colecta de Dados Primários.....	30
3.2.5.1. Entrevista	31
3.2.5.2 Tipo de entrevista.....	31
3.2.5.2. Entrevista focalizada.....	31
4. CAPÍTULO IV:	Error! Bookmark not defined.
4.1. Resultados Esperados, Análise, Discussão e Interpretação de Dados.....	Error! Bookmark not defined.
4.2. Apresentação dos dados	Error! Bookmark not defined.
4.2.1. Modelo de análise.....	Error! Bookmark not defined.
Cronograma de actividades	Error! Bookmark not defined.
Orçamento	Error! Bookmark not defined.
Referência Bibliográfica.....	33
APÊNDICE	36
APÊNDICE1: Guião de inquérito	36
APÊNDICE 2: Questões Técnicas	38

1. Introdução

A presente trabalho tem como tema: “*Responsabilidade Civil do Estado Por Danos Causados ao Meio Ambiente no ordenamento Juridico Mocambicano: Caso do Município de Lichinga*”. Consubstancia o trabalho de conclusão de curso no âmbito do programa geral académico para o curso de ciências jurídicas nesta instituição de ensino.

De modo geral, o trabalho tem em vista a análise da responsabilização do Estado pelos danos causados ao meio ambiente. na mesma senda de objectivos, de forma especifica, iremos primeiro compreender a questão da responsabilidade em termos gerais, pois ainda que se trata de uma figura pública, mas por questões de responsabilidade civil é mais notável por meio do regime civil por intermédio do artigo 483 do C.C. De seguida, sabendo que estamos a galopar numa ciência jurídica, a que enquadrar o assunto no âmbito, ou seja, temos que trazer factos com relevância jurídica, dai que, sendo o dano ambiental uma matéria com relevância no campo do direito em principio ao direito do ambiente como também os demais ramos que com ele se relacionam, urge a necessidade de abordarmos sobre os elementos cumulativos para se imputar a responsabilidade civil sobre um sujeito. no ultimo prisma, iremos analisar de forma conjunta, tanto com a doutrina, a legislação assim como com alguns entrevistados sobre a materialização da responsabilidade civil ao Estado por danos causados ao ambiente.

Para melhor e maior compreensão do trabalho, o mesmo está organizado em capítulos e temas, sendo que no primeiro capítulo encontramos, introdução, problematização, objectivos gerais e específicos, perguntas de partida, justificativa e relevância do tema. Deste capítulo, a ideia central e de criar limites da pesquisa tendo em conta o tema e o problema que se pretende solucionar partindo duma perspectiva geral para uma perspectiva especifica da província do Niassa, distrito e cidade de Lichinga. E no segundo capítulo encontramos, resultados esperados, a fundamentação teórica, referencial teórico. Sendo que no primeiro capítulo já levantou-se o problema tendo em conta área geográfica, neste capítulo apresentamos os conceitos básicos e, tendo em conta os dizeres de vários pensadores para melhor definir o que esperar como resultado da pesquisa. No terceiro capítulo, é referente a metodologia aplicada nesta pesquisa, dai que ilustraremos quanto a abordagem, quanto a natureza, técnicas de pesquisa de entrevista, universo, amostra, pesquisa exploratório método dedutivo, pesquisa qualitativa, bibliográfica, documental e explicativa. E por fim no quarto e o último

capítulo, encontramos cronograma, orçamento, e a devida referências bibliográficas. No últimocapítulo pretende-se apresentar o tempo que se levou para a elaboração da pesquisa, tendo em conta o valor necessário para a realização do mesmo e aos autores de quem servimos de pontos de partida para a efectivação do trabalho no geral.

1.1. Problematização

No âmbito da presente pesquisa irei abordar sobre “Responsabilidade Civil do Estado por danos causados ao meio Ambiente: Caso do Município de Lichinga

É sabido que a violação de um preceito normativo pode dar origem a sanções de diversas naturezas, a cada uma correspondendo um tipo de responsabilidade, que pode ser penal, administrativa, civil e, em certos casos, até mesmo política. Cada uma dessas modalidades tem objectivos peculiares, e os meios de atingir tais objectivos, isto é, as sanções a serem aplicadas aos violadores do direito positivo, que conseqüentemente, diferem.

A grave situação em que se encontra o planeta faz com que se torne indispensável que os danos ambientais sejam reparados com rapidez e de modo adequado e integral, para que o quadro geral de degradação das já precárias condições em que a vida é sustentada não seja ainda mais comprometido, sob pena de se configurar um cenário de irreversibilidade que comprometeria o futuro da humanidade para sempre.

Moçambique é um Estado de Direito democrático, baseado no respeito, garantia dos direitos e liberdades fundamentais do Homem. O Direito ao ambiente é um direito fundamental que se encontra consagrado na lei fundamental no seu artigo 90 da Constituição da República de Moçambique. A violação desse direito acarreta uma responsabilidade com o intuito de restaurar ou pagar pelo dano causado. O Conselho Municipal da Cidade de Lichinga, na área de saneamento do meio ambiente apresenta certas dificuldades tanto nos locais de depósito assim como nos locais de incineramento. Perante esta situação, faz surgir a seguinte questão de pesquisa:

Até que ponto o Estado é responsabilizado civilmente pelos danos causados ao meio ambiente no exercício das suas funções?

1.2. Justificativa

Segundo GIL (1999:145), apud IVALA (2007:14), *ajustificativa consiste na apresentação de forma clara e suscita, as razões de ordem teórico e, ou prática que justificam a realização de pesquisa.*

A concretização deste projecto justifica-se pela necessidade de se responsabilizar civilmente os poluidores do meio ambiente. Visto que nos últimos dias tem se registado grandes mudanças climáticas que resultam da actividade poluidora ao meio ambiente. Tais como: aquecimento global, as cheias, os ciclones, as queimadas florestais entre outros, tendo como principal causa a poluição do meio ambiente. E desta feita, ninguém a prior deve sair impune pela sua actividade que de outra forma polui o meio ambiente.

O Estado raramente é responsabilizado pelos danos causados ao meio ambiente na prossecução das suas actividades no dia-a-dia. E esta impunibilidade põe em risco um direito fundamental.

Em relação aos danos no ambiente, o autor entende que devemos ter presente, em primeiro lugar, que não está tanto em causa a eventual punição do infractor através da fixação de uma quantia monetária, mas sim, essencialmente, a recuperação do bem jurídico lesado.

A escolha do tema foi impulsionada pelos inúmeros casos que tem ganhado contornos alarmantes no que toca a poluição ambiental e tem se registado vários danos ao meio ambiente, e o Estado sempre fica impune diante desta situação. O Estado só se responsabiliza pelos danos que a olho humano é possível notar e que tenham causado vítimas, é o caso por exemplo da lixeira de hulene em Maputo que dizimou diversas vidas.

São vários danos ambientais que são causados pelo exercício da actividade do Estado, e que na maioria das vezes esses danos não se manifestam de forma rápida, leva um tempo para poder se notar.

Portanto, é por causa do que acima se referiu que se pretende discutir neste trabalho por se mostrar pertinente este assunto no âmbito do Direito do Ambiente, e contribuir desta feita para o fortalecimento de estudos nesta disciplina dogmática, como é o caso do Direito do Ambiente.

1.3. OBJECTIVOS

É imperioso que, em todas as vezes que se lançar mão sobre um estudo, indicar alguns objectivos. Destarte, quanto ao tema proposto, neste trabalho de fim de curso indicam-se os seguintes objectivos:

1.3.1. Objectivo geral:

O principal objectivo deste estudo científico que automaticamente colora o objectivo geral é:

- ↗ Analise da responsabilidade civil do Estado pelos danos causados ao meio ambiente.

1.3.2. Objectivos específicos:

São objectivos específicos do trabalho que se pretende desenvolver a partir do presente trabalho científico, nomeadamente os seguintes:

- ↗ Compreender a questão da responsabilidade civil em termos gerais.
- ↗ Enquadramento jurídico dos danos ambientais por parte do Estado.
- ↗ Discutir a questão dos danos ambientais e danos no ambiente

CAPITULO I: RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE NO ORDENAMENTO JURIDICO MOCAMBICANO

1.4. Contextualização

1.5. Responsabilidade

O termo "responsabilidade" tem sua origem na raiz latina *respondere*, de *sponde*, que quer dizer responder a alguma coisa. No direito romano, a *stipulatio* vinculava solenemente o devedor nos contratos verbais, pelo pronunciamento da expressão *daremihi spondes?* *Spondeo*, estabelecendo uma obrigação àquele que assim respondesse.¹

A responsabilidade civil é tida como a obrigação de reparar, mediante indenização, geralmente pecuniária, o dano causado a outrem. É uma garantia, uma correspondência, uma equivalência de contraprestação, uma repercussão obrigacional da atividade humana danosa à outra pessoa.

1.6. Responsabilidade Civil

A ideia de responsabilidade civil está relacionada à noção de não prejudicar outros indivíduos pela sua actividade ou acção. A responsabilidade pode ser entendida como a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar o dano causado a outrem em razão de sua acção ou omissão. Essas medidas podem ser de carácter indemnizatório ou mesmo reparar os danos causados na esfera jurídica de outrem.

A noção da responsabilidade pode ser extraída da própria origem da palavra, que vem do latim *respondere*, que significa, *responder a alguma coisa*, ou seja, a necessidade que existe de responsabilizar alguém pelos seus actos danosos impor acto do só dever de responder por seus actos, traduza própria noção de justiça existente no grupo social estratificado.

Nas palavras de Sergio Cavalieri Filho, a responsabilidade civil é um dever jurídico sucessivo que se originou da violação de dever jurídico originário.

¹ Mariana Zocca PETROUCIC 1 Gilmara Pesquero Fernandes Mohr FUNES. *Da Responsabilidade Civil*. Extraído do link: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1794/1709>

Responsabilidade civil é a obrigação que pode incumbir uma pessoa a reparar o prejuízo causado a outra, por fato próprio, ou por fato de pessoas ou coisa que dela dependam” (SAVATIER, *apoud*Rodrigues (2002).

Para que seja configurada a responsabilidade civil, primeiramente, faz se necessário a ocorrência de um dano, seja ele patrimonial ou moral, através de uma acção – comissiva ou omissiva. É imprescindível, também, a ligação entre o dano causado e a acção, denominada como nexos causal.

O nexos de causalidade é o ponto-chave na investigação para se descobrir a quem deva ser imputado o prejuízo, para isso não poderá estar presente nenhuma causa excludente da responsabilidade. Mas esta, é uma matéria que iremos perceber melhor mais em frente que estivermos a tratar da matéria referente aos pressupostos da responsabilidade civil.

1.7. Classificação da Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil é classificada em contratual e extracontratual.

O pressuposto do dever de indemnizar é um fato jurídico (*lato sensu*). Esse fato juridicamente qualificado pode ser um acontecimento natural (*fato strictosensu*), um negócio jurídico, destacando-se aí os contratos, ou, ainda, atos jurídicos não negociais, tais como actos ilícitos, o abuso de direito, etc. Na linguagem de Pontes de Miranda: fatos ilícitos absolutos (quando o dever infringido é de todos – ex: não matar) e fatos ilícitos relativos (quando o dever infringido diz respeito a apenas determinado sujeito – ex: ofensa a um dever negocial). O inadimplemento contratual ou seu adimplemento imperfeito pode gerar um dever de indemnizar (artigo 389 do Código Civil).

A responsabilidade civil contratual advém desses fatos (*lato sensu*) juridicamente qualificados, os quais, inseridos num contexto negocial têm como fundamento a autonomia privada, pois o negócio jurídico é expressão desta.

Quando o dever de indemnizar não está ligado a um contrato, diz-se que a responsabilidade civil é extracontratual; o seu pressuposto (ou sua fonte mediata, no dizer de Orlando Gomes) é um fato jurídico não negocial, alheio a vontade das partes; decorre directamente da lei (artigo 186 do Código Civil) ou do princípio geral de que ninguém deve prejudicar outrem (“*alterum non laedere*”). Como adverte Aguiar Dias, “a

responsabilidade extracontratual e a contratual regulam-se racionalmente pelos mesmos princípios, porque a ideia de responsabilidade é una.”

Mas há diferenças importantes, entre elas a seguinte: na responsabilidade contratual, o que se perquire para a responsabilização civil, ou seja, para verificação do dever de indemnizar, é o estipulado no contrato, indaga-se, necessariamente, o que foi previsto pelas partes, para então, observar se houve o respectivo descumprimento. Isso não quer dizer que a obrigação de indemnizar se confunda com a própria obrigação contratual².

1.8. Responsabilidade Civil Contratual

A responsabilidade civil contratual, éaquela que advém da inexecução de um pacto realizado entre as partes, ou seja, é aquela que provem do descumprimento de um contrato.

Esta é uma responsabilidade que ocorre ou seja que é fundada por meio de um contrato, sendo este um vínculo em que todas as partes vinculadas devem a obrigação de obediência, neste contexto em casos de violação do acordado formado por meio de vontade, a parte violadora deverá reparar os danos que da violação iram decorrer.

Contudo, não constituirá objecto da presente análise, uma vez que de acordo com o problema em relação ao tema, dá conta de uma responsabilidade que o Estado é atribuído por danos causados aos terceiros.

1.9. Responsabilidade Civil Extracontratual

Já a segunda, pode-se dizer que é aquela derivada de qualquer acto que venha causar dano a outrem.

Importa-me falar da responsabilidade extra-contratual,que não advém de um contrato ou vinculo jurídico. O poluidor, ao poluir o meio ambiente, quer com dolo ou sem dolo, faz o sem nenhum contrato para a poluição, dai fala-se de responsabilidade extracontratual.

A responsabilidade propriamente dita, a extracontratual, que também é denominada de aquiliana, tem por fonte deveres jurídicos originados da lei ou do ordenamento jurídico considerado como um todo.

O dever jurídico violado não está previsto em nenhum contrato e semexistirqualquerrelaçãojurídicaanteriorentre o lesante e a vítima; o exemplo mais

² Alexandre Dartanhan de Mello Guerra, Marcelo Benacchio. (2015). *Responsabilidade civil*. São Paulo

com uma doutrina clássica, o caso obriga o responsável a reparar os danos oriundos de acidente entre veículos.

A responsabilidade civil extracontratual, delitual ou aquiliana é aquela que resulta da violação de direitos absolutos ou da prática de determinados actos, que embora de carácter lícito, causem danos a outrem³.

Traduz-se na “violação de um dever geral de conduta que a ordem jurídica impõe aos indivíduos para protecção de todas as pessoas e que, de forma típica, constitui o contrapólo de um direito subjectivo absoluto⁴”.

Encontra consagração expressa no artigo 483.º, do CC, nos seguintes termos:

“Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes de violação”.

Desta noção resulta uma obrigação de indemnização, que o artigo 562.º, do CC, consagrada do seguinte modo:

“Quem estiver obrigado a reparar um dano deve reconstituir a situação que existiria, se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação”.

Este artigo estabelece, em primeiro lugar, a reparação do dano através da reconstituição natural. Acontece que esta reconstituição nem sempre é possível. Então, o modo de reparação é-nos dado pelo artigo 566.º/1, do CC, segundo a formulação a seguir:

“A indemnização é fixada em dinheiro, sempre que a reconstituição natural não seja possível, não repare integralmente os danos ou seja excessivamente onerosos para o devedor”.

Conforme o exposto, as obrigações decorrentes da responsabilidade civil têm de ser declaradas por um tribunal. Para tal, a decisão judicial deve basear-se num conjunto de pressupostos a verificar cumulativamente: existência de um facto, ilicitude, culpa, dano e nexo causal

³ORTENZI, Antonio Vanderlei. Avaliação pré-anestésica. Disponível em: . Acesso em: 15 dez. 2007. RODRIGUES, Silvio. Direito Civil. 19 ed.; v. 4; São Paulo: Saraiva, 2002.

⁴ALARCÃO, Rui, *Direito das Obrigações*, Coimbra, 1983, p. 208.

1.9.1. Existência de um facto

A existência de um dano está dependente de uma ocorrência, isto é, uma acção ou uma omissão, de carácter voluntário, por parte do seu autor - o sujeito lesante. Este facto pode ser positivo (acção que importa a violação de um dever geral de abstenção) ou negativo (abstenção ou omissão, quando existe o dever jurídico especial de praticar um acto, muito provavelmente, teria obstado à ocorrência do dano)⁵. Portanto, não se trata de um fenómeno natural, ainda que aparentemente seja natural, mas há que ter em consideração a condição *sine qua non*;

Conduta significa forma de proceder. Só haverá responsabilidade civil se subsistir determinado comportamento humano que resulte em um resultado lesivo. Sem uma conduta, seja ela positiva ou negativa, não há como se falar em obrigação de indemnizar; sobre o assunto, se expressa Rui Stoco (2004, p.131): "não há responsabilidade civil sem determinado comportamento humano contrário à ordem jurídica. Acção e omissão constituem, por isso mesmo, tal como no crime, o primeiro momento da responsabilidade civil".

A conduta positiva (acção), automaticamente, gera uma análise automática sobre a presença dos demais requisitos caracterizadores da responsabilidade civil. Já a conduta negativa (omissão) conduz a uma formulação menor, pois nem sempre toda conduta negativa de que um dano decorra pode gerar responsabilidade civil.

Em relação à conduta, esta pode ser própria (directa) ou por meio de acto de terceiro (indirecta). A responsabilidade directa recai sobre aquele que, em razão de sua conduta, omissiva ou positiva, causou danos; já a responsabilidade indirecta recai sobre a pessoa que não foi causadora do dano, mas que é responsável por ele, nesta vertente estaríamos a chamar a responsabilidade solidária nos termos do artigo 497 do Código Civil⁶.

Assim, chamaríamos a responsabilidade civil do Estado tendo em conta a este elemento, através das suas actividades que são desenvolvidas pelos servidores públicos (funcionários), pois é daí que origina o facto jurídico.

⁵VARELA, João de Matos Antunes, *Das Obrigações em Geral*, Vol I, 8.^a Edição, Livraria Imedina, Coimbra, 1994, pp. 534 – 535.

⁶ Mariana Zocca PETROUCIC 1 Gilmara Pesquero Fernandes Mohr FUNES. *Da Responsabilidade Civil*. Extraído do link: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1794/1709>

1.9.2. O facto deve ser de natureza ilícita

A origem do facto deve residir na violação de um direito alheio (principalmente os direitos absolutos) ou da violação de uma lei que proteja interesses alheios (infracção de leis que, não obstante dirigirem-se à protecção de interesses particulares, não conferem ao respectivo particular um direito subjectivo à sua tutela)⁷;

O Código Civil procurou fixar em termos mais precisos o conceito de ilicitude, descrevendo duas variantes, através das quais se pode relevar o carácter anti-jurídico ou ilícito.

Violação de um direito de outrem (art. 483º CC): os direitos subjectivos aqui abrangidos, são, principalmente, os direitos absolutos, nomeadamente os direitos sobre as coisas ou direitos reais, os direitos de personalidade, os direitos familiares e a propriedade intelectual.

Violação da lei que protege interesses alheios: trata-se da infracção das leis que, embora protejam um direito subjectivo a essa tutela; e de leis que, tendo também ou até principalmente em vista a protecção dos interesses colectivos, não deixam de atender aos interesses particulares subjacentes.

Além disso, a previsão da lei abrange ainda a violação das normas que visam prevenir, não a produção do dano em concreto, mas o simples perigo de dano em abstracto. Para que o lesado tenha direito à indemnização, três requisitos se mostram indispensáveis:

- Que a lesão dos interesses do particular corresponda a violação de uma norma legal;
- Que a tutela dos interesses dos particulares figure, de facto, entre os fins da norma violada;
- Que o dano se tenha registado no círculo de interesses privados que a lei visa tutelar.⁸

⁷*Idem*, pp. 541–546.

⁸Carlos Alberto da Mota Pinto. *Teoria Geral do Direito Civil*, Coimbra Editora Lda. Extraído do link: <https://octalberto.wixsite.com/octalberto/c10-responsabilidade-civil#:~:text=A%20viola%C3%A7%C3%A3o%20do%20direito%20subjectivo,afastar%20a%20sua%20aparrente%20ilicitude.>

Nestes termos, podemos entender que o facto deve ser ilícito, e que porem, a ilicitude deve ocorrer sobre a violação direitos ou violação da lei que protege interesses alheios.

1.9.3. Culpa

Exige-se ainda que o facto ilícito seja culposo. Por culpa entende-se a reprovabilidade ou censurabilidade de um comportamento ilícito⁹. A culpa pode assumir uma de duas modalidades: dolo (quando o agente quis o resultado ilícito) ou negligência (culpa não intencional, que se traduz na omissão de um comportamento que se pretendia diligente)¹⁰;

A culpa, como pressuposto da responsabilidade civil remete tanto ao dolo quanto a culpa em sentido estrito, e está ligada directamente com a vontade do agente em chegar ao resultado que causou o dano. O dolo é a intenção do indivíduo em gerar um prejuízo a terceiros. Já a culpa em sentido estrito o agente não tem a vontade de prejudicar outrem, sendo assim o resultado não é voluntário.¹¹

Em termos gerais, a culpa do agente é tão importante sobretudo quando se fala de responsabilidade civil subjectiva, e não objectiva, pois, como falávamos dantes, o facto gerador de uma violação de direito ou interesse que seja ilícito, deve ser imputado a um sujeito, ou seja o facto não pode ser natural mas sim provocado pela força humana, para que sobre ele se impute a responsabilidade civil tanto subjectiva se esta culpa for intencional, ou responsabilidade objectiva se for por negligencia, tendo por base o artigo 483 do Código Civil, aquele que com dolo ou mera culpa violar (,,) responde pelos danos causados.

1.9.4. Existência de um dano

Por dano entende-se o prejuízo num bem ou interesse juridicamente protegido¹². Os danos causados pela acção ou omissão do lesante podem ser de dois tipos: danos patrimoniais (aquele que tem por objecto um bem ou interesse susceptível de avaliação

⁹ALARCÃO, Rui, *Direito das Obrigações*, Coimbra, 1983, p. 251.

¹⁰*Idem*, pp. 250 – 253.

¹¹GeovannaJulia Garcia Rosa Ferreira, *Pressupostos Da Responsabilidade Civil*. Extraído do link:<https://andreluisadvogados.adv.br/pressupostos-da-responsabilidade-civil/>, aos 10 de Fevereiro de 2023.

¹²*Ibidem*, p. 270.

monetária) ou danos morais (danos causados a bens ou interesses que são insusceptíveis de avaliação monetária);

Quanto ao elemento **dano**, é de muita importância ressaltar aqui que é necessário que a vítima sofra prejuízo, podendo assim afetar bens psíquicos, físicos, morais ou materiais. O dano é um requisito primordial para a responsabilidade civil, sem ele não teria a possibilidade de indenização das vítimas. Diante disso Maria Helena Diniz pontua:

“o dano pode ser definido como a lesão (diminuição ou destruição) que, devido a um certo evento, sofre uma pessoa, contra a sua vontade, em qualquer bem ou interesse jurídico, patrimonial ou moral¹³” (DINIZ,2006).

1.9.5. Nexo de causalidade entre facto e dano

A responsabilidade civil só poderá ser determinada se entre facto e dano existir uma relação de causa e efeito. Assim, nem todos os danos sobrevivendo ao facto ilícito são incluídos na responsabilidade do agente, mas apenas os resultantes do facto, os causados por ele¹⁴. Trata-se de uma causalidade probabilística e não determinística (mecânica), isto é, uma causa só poderá dar origem a um dano se, conforme as regras da experiência habitual, o facto se mostrar adequado à produção daquele tipo de dano.

Portanto, poder-se-á concluir que estas são as regras básicas para a determinação da responsabilidade civil tradicional.

O nexos de causalidade é considerado por muitos um elemento de maior importância, pois é a ligação entre a **conduta** do agente e o dano sofrido pela vítima. É imprescindível que o dano tenha sido causado pela conduta ilícita do agente e que exista entre ambos uma necessária relação de causa e efeito¹⁵.

¹³GeovannaJulia Garcia Rosa Ferreira, *Pressupostos Da Responsabilidade Civil*. Extraído do link:<https://andreluisadvogados.adv.br/pressupostos-da-responsabilidade-civil/>, aos 10 de Fevereiro de 2023.

¹⁴VARELA, João de Matos Antunes, *Das Obrigações em Geral*, Vol I, 8.ª Edição, Livraria - Imedina, Coimbra, 1994, p. 628.

¹⁵GeovannaJulia Garcia Rosa Ferreira, *Pressupostos Da Responsabilidade Civil*. Extraído do link:<https://andreluisadvogados.adv.br/pressupostos-da-responsabilidade-civil/>, aos 10 de Fevereiro de 2023.

1.10. Teorias da Responsabilidade Civil Extracontratual

1.10.1. Responsabilidade Civil subjectiva

A subjectiva ocorre quando o dano é causado por acto ilícito, ocorrendo obrigação a repará-lo, conforme o artigo 483 do código civil;

O acto lícito é causa geradora de obrigação, como o contrato e a declaração unilateral de vontade. O acto ilícito, a princípio, pressupõe culpa *lato sensu* agente, ou seja, a intenção do agente de prejudicar outrem, a violação de um direito, o prejuízo causado por negligência, imprudência ou imperícia.

Para comprovar a responsabilidade subjectiva é necessário ter em conta os seguintes pressupostos: Culpa; Conduta; Dano; Nexo de causalidade;

1.10.2. Responsabilidade Objectiva

Já na objectiva não se faz a análise de culpa ou dolo, caracterizando-se tão somente pela ocorrência do evento, ou seja, na teoria objectiva não precisa comprovar dolo ou culpa, baste existir o dano e o nexo causal.

A regra geral é a responsabilidade civil aquiliana ou subjectiva. Porém, nossa legislação, com finalidade protectiva, criou certas excepções, aplicando em determinados casos a responsabilidade objectiva, que elimina de seu conceito o elemento culpa, ou seja, haverá responsabilidade pela reparação do dano quando presentes a conduta, o dano e o nexo de causalidade entre estes.

1.10.3. Responsabilidade Civil objectiva em Matéria ambiental

Em matéria ambiental, a responsabilidade que recai sobre o poluidor é objectiva, não existindo espaço para a culpa, basta se comprovar o dano e nexo de causalidade.

Nesta responsabilidade não se analisa a culpa ou dolo do agente, não analisa a licitude ou ilicitude da actividade, baste se comprovar que existem sim o dano e nexo causal, a pessoa física ou jurídica é obrigado a reparar o dano causado, e sem não puder reparar é obrigado a indemnizar o lesado pela sua actividade. Mesmo se a empresa ter as devidas licenças ambientais, a empresa é obrigado por força da lei a reparar o dano causado.

A lei do ambiente do nosso ordenamento jurídico fala de forma exaustiva em relação a responsabilidade civil objectiva, no seu artigo 26, número 1, que diz que “constituem-

se na obrigação de pagar uma indemnização aos lesados todos aqueles que, independentemente de culpa e da observância dos preceitos legais, causem danos significativos ao ambiente ou provoquem paralisação temporária ou definitiva de actividades económicas, como resultado da pratica de actividades especialmente perigosas”.

1.11. Noção de responsabilidade Ambiental

Responsabilidade ambiental é um conjunto de atitudes voltado para o desenvolvimento sustentável do planeta. Estas atitudes devem levar em conta o crescimento económico ajustado à protecção do meio ambiente na actualidade e para as gerações futuras, garantindo a sustentabilidade (MUNDIM, 2012)¹⁶

1.12. O Dano Ambiental e a Responsabilidade

Danos ambientais – danos causados às pessoas e aos bens através do ambiente, isto é, o ambiente constitui o percurso causal de tais danos. É o caso dos danos à saúde física ou psíquica ou, ainda, à propriedade privada das pessoas;

Danos no ambiente – danos causados no ambiente enquanto bem jurídico autónomo, independentemente das eventuais lesões na esfera jurídica dos particulares. Dizem respeito à colectividade, não aos cidadãos individualmente considerados, tal como sucede em relação aos primeiros.

A responsabilidade civil, sabe-se, é, dentre as diversas espécies do género, a que visa à reconstrução da situação existente antes da ocorrência do fato causador do dano. Assim sendo, no campo do direito ambiental sua importância sobressai, pois é manifesto que tanto melhores serão as condições do meio ambiente - que a todos preocupam - quanto mais eficazes forem os mecanismos utilizados para promover a recuperação sempre que sua integridade for lesada, evitar que os danos ocorram.

A grave situação em que se encontra o planeta faz com que se torne indispensável que os danos ambientais sejam reparados com rapidez e de modo adequado e integral, para que o quadro geral de degradação das já precárias condições em que a vida é sustentada não seja ainda mais comprometido, sob pena de se configurar um cenário de irreversibilidade que comprometeria o futuro da humanidade para sempre.

¹⁶Mundim P.221

Acreditamos, portanto, que no quadro geral das modalidades existentes de responsabilidade e das finalidades que elas supostamente pretendem atingir, quais sejam, a de punir o causador do dano, a de reparar o dano e a de evitar que novos danos venham a ocorrer, a responsabilidade civil possa ser o mais eficaz e completo instrumento de actuação para enfrentando um complexo problema do dano ecológico.

As demais modalidades, isto é, as responsabilidades penais e administrativa não são capazes de abranger as três finalidades supramencionadas como o é a responsabilidade civil. Se a responsabilidade penal serve para punir o causador do dano e, outrossim, para desestimular novas condutas lesivas do próprio agente ou de terceiros, é inquestionável que ela não se presta à reposição das coisas ao estado em que se encontravam antes da ocorrência do dano.

O mesmo pode ser dito em relação à responsabilidade administrativa da qual resultam as sanções da mesma natureza, cuja finalidade precípua é a de servir como instrumento de realização da actividade estatal de exercício do poder de polícia, nos limites e conteúdo que lhe são atribuídos pela doutrina e pelo direito positivo, como previsto no art. 78 do Código Tributário Nacional.

A responsabilidade civil actua no âmbito das três finalidades visadas peiam ordenamento jurídico com desenvoltura praticamente equivalente. Ela é, portanto, em certo sentido mais completa que as outras duas, sem que, com isso, se desmereça a utilidade das demais espécies de responsabilidade, que igualmente possuem importante papel a desempenhar dentro de suas respectivas características e propósitos.

1.13. O dano ambiental e a responsabilidade civil

Conforme tivemos oportunidade de mencionar anteriormente, dedicamos esta parte final a um aspecto relacionado à responsabilidade civil por danos ao meio ambiente que nos parece de grande importância doutrinária e, especialmente, para a evolução do tema perante os tribunais¹⁷.

Inobstante a previsão legal a que nos referimos - estabelecida para facilitar a condenação do causador do dano ambiental a repará-lo -, há outras questões fundamentais que surgem na prática quotidiana relativamente ao tema que estamos examinando e que se constituem, da mesma forma, em empecilhos à realização do interesse público maior expresso na recuperação do meio ambiente degradado. Estamos

¹⁷ São Paulo, 1981, v. 113, p. 91.

nos propondo, embora conscientes das limitações de que se reveste este ensaio, a examinar uma delas, para que se possam desenvolver reflexões que permitam seu melhor encaminhamento e solução em futuro próximo.

Em relação aos danos no ambiente, devemos ter presente, em primeiro lugar, que não está tanto em causa a eventual punição do infractor através da fixação de uma quantia monetária, mas sim, essencialmente, a recuperação do bem jurídico lesado.

CAPÍTULO II: RESULTADOS ESPERADOS, ANÁLISE, DISCUSSÃO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS

Com base na pesquisa, procuramos responder à pergunta de partida (*Até que ponto o Estado é responsabilizado civilmente pelos danos causados ao meio ambiente no exercício das suas funções?*), com o intuito de quebrar o silêncio dos que sofrem por danos ambientais causados pelo Estado. Ainda na senda de finalidade está a redução de danos ambientais causados pelo Estado por meio dos seus funcionários.

Com a pesquisa enseja-se com base nos conceitos e elementos de responsabilidade civil, responsabilizar de forma mais prática o Estado, sempre que aparecer como um sujeito infractor do ambiente, como também, a pesquisa, servirá como fonte de estudos para muitos estudantes, assim como os que pretenderem fazer um estudo relacionado com a responsabilidade civil do Estado por dano ao ambiente.

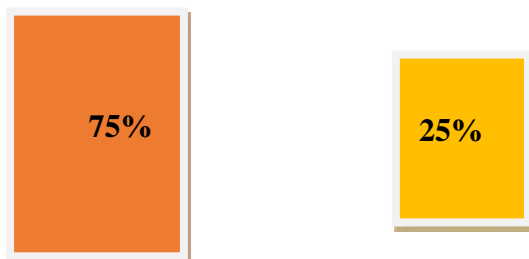
Para Quivy e Compenhoudt (1998), modelo de análise é a articulação de conceitos e hipóteses em forma operacional dos marcos e pistas que são retiradas da problemática, e que ajuda a orientar o pesquisador no trabalho de observação e análise. Assim, o presente capítulo faz análise e interpretação de dados colhidos no terreno, para que se perceba a situação da Responsabilidade Civil do Estado Por Danos Causados ao Meio Ambiente, mais em particular no caso do Município de Lichinga.

No presente capítulo, neste caso o penúltimo desta monografia, procuramos trazer alguns extractos de entrevistas feitas com alguns académicos e estudantes assim como especialistas da área ambiental e operários junto dos cidadãos na cidade de Lichinga e por questões de ética e preservação da imagem e integridade dos entrevistados usaremos nomes feiçosos.

Durante a entrevista e relativamente a primeira questão, que pode ser vista no apêndice, procuramos saber o que é responsabilidade civil, desta questão 10 responderam que é uma forma de reparar o dano por si provocado. 05 Entrevistados entendem que a responsabilidade civil é um dever jurídico que é imputado a quem sobre ele recai a culpa pela prática de uma acção ou omissão. 05 Entrevistados se absterão da questão.

Conclui-se que a maior percentagem dos entrevistados respondeu positivamente e frisar que a responsabilidade civil é um dever jurídico adstrito a um sujeito que pelos actos ilícitos por ele praticados deva reparar.

Gráfico 1: Questão 1 - O que entende por responsabilidade civil?



Fonte: autor (2023)

75% Responderam positivamente a noção da responsabilidade civil é uma forma de reparar o dano por si provocado.

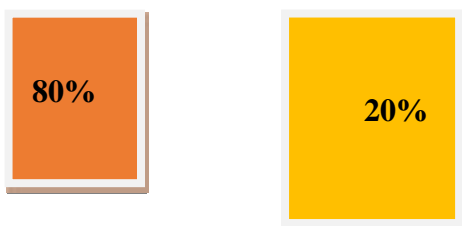
25% Responderam negativamente, onde uma pessoa disse que não sabe o que é responsabilidade civil.

Já na segunda questão, procurávamos saber o que é responsabilidade civil do Estado, 16 entrevistados responderam positivamente que é a obrigação que o estado tem de reparar os danos causados pelos seus agentes diante do seu ofício. 04 afirmaram que nunca ouviu falar que o Estado tivesse alguma obrigação sobre terceiros.

Diante destes posicionamentos, entende-se que, pouco sabem sobre a responsabilidade civil do Estado.

Com tudo, podemos afirmar que a responsabilidade civil do Estado é a forma que o Estado se manifesta para reparar os danos não só materiais como também morais desde que qualificados e quantificados que sejam provocados pelos seus funcionários ou agentes.

Gráfico 2: Questão 2 - O que entende por responsabilidade civil do Estado?



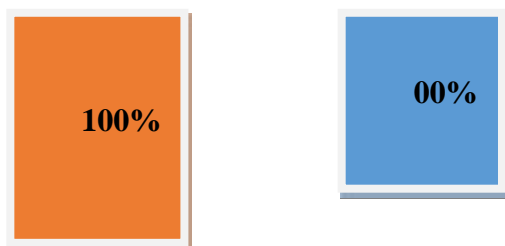
Fonte: autor (2023)

80% Responderam que sabem o que é Responsabilidade civil do Estado.

20% Responderam que não sabiam que o Estado possa ser responsabilizado pelos danos por ele impulsionado.

Na Terceira questão procuramos saber o que é ambiente. Tendo todos entrevistados, respondido quase em coro que é o meio que nos rodeia

Gráfico 3: Questão 3 –O que é ambiente?



Fonte: autor (2023)

100% Responderam afirmando que nada mais nada menos que o ambiente meio que nos rodeia.

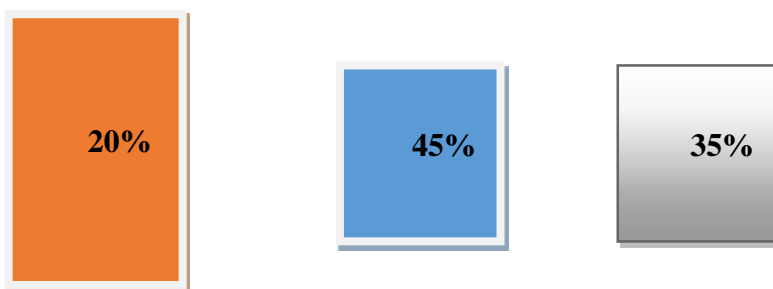
00%

Desta questão, a que enfatizar que o ambiente pode ser entendido também como o conjunto de condições que permitem abrigar e reger a vida em todas as suas formas - os ecossistemas que existem na Terra. Importa ainda frisar que quando falamos em ambiente estamos a falar de toda a matéria orgânica e inorgânica existente no mundo.

Na quarta questão da entrevista procuramos saber de acordo com ideia de cada um, se era possível de responsabilizar o Estado por danos ao ambiente. Desta pergunta somente

4 responderam de forma afirmativa, dizendo que o Estado sim pode ser responsabilizado por danos causados ao ambiente. Na mesma senda de pergunta, os restantes 16 se absterão divididos em 2 grupos: 09 negaram a responsabilização desta figura pelo facto de, o Estado ser o órgão competente para criar e aprovar as leis em geral, e este mesmo se auto julgar. E 07 simplesmente não puderam dizer nada a respeito.

Gráfico 4: Questão 4 - Na sua óptica de ideia, será que é possível responsabilizar o Estado pelos danos contra o ambiente?



Fonte: autor (2023)

20% Responderam que sim, o Estado pode responder por actos dos seus agentes e funcionários dentro dos limites do seu ofício que possam danificar o ambiente.

45% Responderam que, não é possível o Estado ser responsabilizado uma vez se tratar da mesma pessoa que emana as regras.

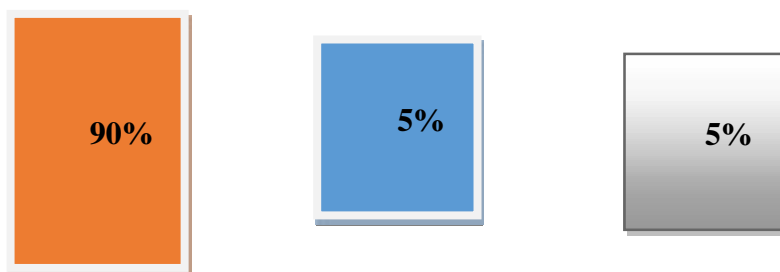
35% Responderam negativamente, num silêncio absoluto.

Noutra questão, procuramos saber dos envolvidos no questionário o que eles acham de o legislador criar um regime jurídico sobre a responsabilidade civil do Estado por danos

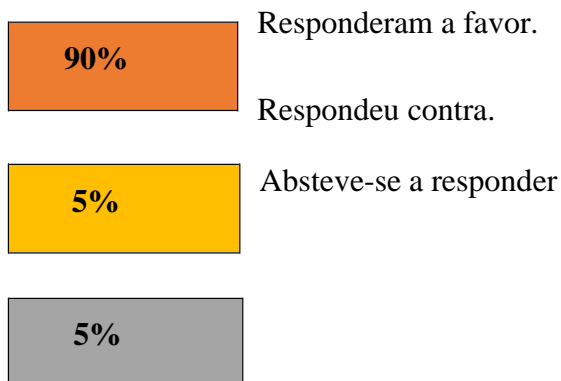
ambientas. Maior número deles esteve a favor da regulamentação da responsabilização do Estado por danos causados ao meio ambiente, assim responderam 18 Entrevistados, e somente 01 não achou a necessidade de legislar a questão da responsabilização do Estado por danos causados ao meio ambiente, e 01 absteve-se a responder a questão.

Diante das respostas obtidas nesta questão, percebe-se a necessidade urgente de se regulamentar a questão da responsabilização do Estado por danos causados ao meio ambiente, que vem ganhando espaço nos últimos dias. Ora, se o ambiente já é um dos principais conteúdos no âmbito das conferências internacionais, acreditasse que deva existir um instituto jurídico que fale da responsabilização do Estado por danos causados ao meio ambiente, pois, se ao particular é aplicado o princípio do poluidor pagador assim como o da responsabilidade ambiental, então, ao Estado também deveria ser aplicado, pois também trata-se de uma pessoa ainda que seja pública.

Gráfico 5: Questão 5 – Achas necessário o legislador criar o regime da responsabilização do Estado por danos causados ao meio ambiente,



Fonte: autor (2023)



Com a percentagem acima, é possível perceber que muitos estão preocupados com a situação jurídica da responsabilização do Estado por danos causados ao meio ambiente,

Diante de todas estas informações colhidas no questionário feito, notou-se uma concordância nas respostas obtidas de certos entrevistados, onde de forma genérica há necessidade de legislar-se a sobre responsabilização do Estado por danos causados ao meio ambiente, apesar de alguns não ter antes conhecimento da possibilidade do Estado ser responsabilizado pelos danos ambientais causados pelos seus operários no âmbito das suas actividades.

CAPITULO III: METODOLOGIA DO TRABALHO

Método é o conjunto das actividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança permite alcançar os objectivos ou conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando nas decisões do cientista¹⁸. A especificação da metodologia de pesquisa é a que abrange maior número de itens, pois responde, a um só tempo, às questões, como? Com quem? Onde? Quanto?

Descreve-se a metodologia de pesquisa a ser usada para a realização de um certo trabalho, desde a fundamentação teórica que constará no texto do trabalho e os aspectos que dão alicerce ao trabalho. Deste modo estarão justificadas as escolhas de procedimento para a realização da pesquisa.

Quanto aos procedimentos adoptados para elaboração da presente monografia até a solução do problema levantado, foram privilegiados os seguintes: quanto ao tipo de pesquisa, usou-se a pesquisa explicativa, nos demais métodos foram: bibliográfico, qualitativo, comparado e indutivo.

1.14. Tipo de investigação

1.14.1. Quanto aos objectivos (explicativa)

Estamos perante a pesquisa explicativa pois pretendemos identificar factores que determinam a ocorrência de fenómenos. Com base nesta pesquisa, o problema em estudo acaba sendo compreendido, uma vez que o problema já foi identificado conforme apresentamos na problematização.

ainda esta pesquisa enquadra-se na ideia de Vergara (2000) e de Gil (2006) desdobrada em duas categorias, precisamente, quanto aos fins e quanto aos meios. Primeiro, quanto aos fins, a pesquisa será exploratória e descritiva. Exploratória porque, apesar da indignidade dos lesados pelo Estado diante das prossecução das suas actividades, também é tido como objecto de estudo de muitas pesquisas alem fronteiras, na presente pesquisa, procura-se buscar maiores informações que facilitam a abordagem do tema, pela existência de pouco conhecimento sistematizado capaz de orientar a pesquisa com enfoque no tema abordado; e, descritiva porque faz a exposição clara e delineada da responsabilidade civil do estado pelos danos causados ao ambiente, após identificação e avaliação das percepções e expectativas advindas das atribuições do objecto de estudo,

¹⁸Lakatos, Eva Maria e Marconi, Marina de Andrade. (2003). *Metodologia de Trabalho científico*, 11ª ed.

registos sobre a existência ou não de efectividade nos objectivos estabelecidos. Segundo, quanto aos meios o trabalho utiliza uma pesquisa bibliográfica e documental. Isto deve-se ao facto de a principal ferramenta ser a pesquisa bibliográfica que consiste num estudo sistemático baseado em livros, artigos, dissertações, teses, revistas especializadas com vista a produzir a fundamentação teórico-metodológica necessária.

1.14.2. Quanto a abordagem(qualitativa)

De acordo com o pensamento PRODANOV e FREITAS (2013, p. 70), considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objectivo e a subjectividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenómenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa.

Esta não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte directa para colecta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. Tal pesquisa é descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem.

Na abordagem qualitativa, a pesquisa tem o ambiente como fonte directa dos dados. O pesquisador mantém contacto directo com o ambiente e o objecto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de campo. Nesse caso, as questões são estudadas no ambiente em que elas se apresentam sem qualquer manipulação intencional do pesquisador.

A utilização desse tipo de abordagem difere da abordagem quantitativa pelo fato de não utilizar dados estatísticos como o centro do processo de análise de um problema, não tendo, portanto, a prioridade de numerar ou medir unidades. Os dados colectados nessas pesquisas são descritivos, retractando o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada.

Com base nesta abordagem seremos capazes de perceber ate que ponto o Estado é responsabilizado civilmente pelos danos causados ao ambiente, qualificando deste modo a aplicabilidade dos instrumentos normativos de que se serve de garantias ambientais.

1.14.3. Quanto ao procedimento técnico

Em termos de procedimentos técnicos, cingimo-nos numa busca bibliográfica e documental, pelo facto da pesquisa ser desencadeada a partir de material já publicado, fonte secundária, constituído fundamentalmente, de livros, artigos de jornais científicos; artigos publicados em portais científicos da internet; sem descurar de consulta de fontes primárias como de Leis.

1.14.4. Universo ou população

1.14.4.1. Amostra

Segundo DEKETELE (1993:57) considera que “a mostra é a menor representação de um todo maior (o universo)”. Amostra abaixo, foi definida com base nesse ideal. Reconhecendo que esta pesquisa é de grande amplitude, o pesquisador optou em definir a amostra de 15 (quinze) pessoas. Esta amostra não é probabilística, pois os elementos da pesquisa tem a mesma oportunidade de serem escolhidos, isto é, existem possibilidades iguais para todos elementos. Todavia, a escolha aleatória teve como objectivo garantir a representatividade da amostra, tendo permitido que ela tivesse todas as características do universo em alusão.

Ilustração do universo

População		Nr. de Entrevistas	
Especialistas	Académicos (docentes)	2	5
	Estudantes	3	
Membros do CMCL	Operários na área do saneamento do meio	5	10
	Vereador da área de saneamento do meio	5	
Eleitores Residentes do bairro Sanjala	Cidadãos comuns	5	5

(cemitério de Guerra)			
		Total	15

A amostra foi seleccionada de forma não probabilística, descrita por Boyd e Westfall (1984), como um método de amostragem em que o pesquisador não conhece a probabilidade de que um elemento da população tem de pertencer à amostra, dito doutra, a possibilidade de se escolher um certo elemento da população constitui uma incógnita. Com base nesta amostragem, a técnica de conveniência foi utilizada, por lado, se tratando de uma pesquisa qualitativa, e, por outro, como forma de garantir a obtenção de rápida de informações considerando as limitações verificadas, bem como pela crença desta amostra ter um conhecimento classificado relativamente à dinâmica

Administração publica e justiça.

1.14.5. Quanto a natureza de pesquisa

1.14.5.1. Básica

De acordo com os ensinamentos PRODANOV e FREITAS (2013, p. 51), entende-se que, é básico porque gera conhecimento que não tem finalidade imediata. Objectiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais.

1.15. Metodologias de Pesquisa

Segundo PRODANOV & FREITAS (2013,p.14), “a Metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade”.¹⁹

Segundo LAKATOS & MARCONI (2003, p.83), «método é o conjunto das actividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e económica, permite alcançar o

¹⁹ PRODANOV, C.C. FREITAS, E.C. De, *Métodos e Técnicas de Pesquisa e Trabalho Académico*, 2 ed., novo Humburgo, 2013.p. 14.

objectivo de conhecimentos validos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista».²⁰

1.15.1. Método de Abordagem

Para a realização da pesquisa usarei o método indutivo, porque é um método responsável pela generalização, isto é, partimos de algo particular para uma questão mais ampla ou mais geral. Nesta perspectiva do estudo feito para o apuramento das causas do Contrabando e Descaminho de Direitos.

Segundo LAKATOS & MARCONI (2003:86), «Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas».²¹

Fazendo o uso deste método seguiremos três fases nomeadamente à observação dos fenómenos, descoberta da relação entre eles e generalização da relação.

1.15.2. Método de Procedimento

Segundo PRODANOV & FREITAS (2013,p.36), «esses métodos têm por objectivo proporcionar ao investigador os meios técnicos, para garantir a objectividade e a precisão no estudo dos factos sociais».²²

Assim, a pesquisa usará o *método observatório*, que consistira na observação sistemática e assistemática, por ser o que possibilita o mais elevado grau de precisão nas ciências sociais.

1.15.3. Técnica de Colecta de Dados

Para a materialização do presente trabalho, diversas técnicas e métodos foram utilizadas com intuito de colectar informações, desde dos dados primários que permitiram o estudo, contacto com a amostra e análise de documentos já existentes acerca do tema em causa, é o caso das obras e teses; os dados primários que ainda não sofreram nenhum estudo e análise, é o caso da observação e entrevista como técnicas de colecta de dados.

²⁰ LAKATOS, E. M & MARCONI, M. A. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5ª Ed., São Paulo, Editora Atlas S.A 2003.p. 83.

²¹ *Ibdi*.

²² PRODANOV, C.C. FREITAS, E.C. De, *Métodos e Técnicas de Pesquisa e Trabalho Académico*, 2 ed., novo Hamburgo, 2013.p. 36.

1.15.4. Técnicas de pesquisa ou procedimentos técnicos

PRODANOV e FREITAS (2013, p. 70), estes defendem que, quanto aos *procedimentos técnicos*, ou seja, a maneira pela qual obtemos os dados necessários para a elaboração da pesquisa, torna-se necessário traçar um modelo conceitual e operativo dessa, denominado de *design*, que pode ser traduzido como delineamento, uma vez que expressa as ideias de modelo, sinopse e plano.

O delineamento refere-se ao planejamento da pesquisa em sua dimensão mais ampla, envolvendo diagramas, previsão de análise e interpretação de coleta de dados, considerando o ambiente em que são coletados e as formas de controle das variáveis envolvidas. O elemento mais importante para a identificação de um delineamento é o procedimento adotado para a coleta de dados. Assim, podem ser definidos dois grandes grupos de delineamentos: aqueles que se valem das chamadas fontes de papel (pesquisa bibliográfica e pesquisa documental) e aqueles cujos dados são fornecidos por pessoas (pesquisa experimental, pesquisa *ex-postfacto*, o levantamento, o estudo de caso, a pesquisa-ação e a pesquisa participante).

1.15.5. Colecta de Dados Primários

A observação constitui um elemento crucial para a pesquisa e é sempre usada em conjugação com outras técnicas, na medida em que ninguém e nada são despertados atenção para tais efeitos.

De acordo com LUDKE & ANDRÉ (1986:26), apud ARTUR (2010:90):

A observação é um dos instrumentos da pesquisa qualitativa e ela permite que o pesquisador chegue mais perto da perspectiva dos sujeitos e acompanhar as experiências diárias dos sujeitos, pode aprender a sua visão do mundo, isto é, o significado que eles atribuem à realidade que os cerca e as próprias ações.

Segundo GIL (1999:100) “*a observação não é nada mais que o uso de sentidos com vista a adquirir os conhecimentos necessários para o cotidiano.*”.

Quanto ao questionário, sabe-se que trata-se de um método mais usado em pesquisa qualitativa, principalmente em pesquisas de grande escala, como as que se propõem levantar a opinião política da população ou a preferência do consumidor.

1.15.5.1. Entrevista

LAKATOS e MARCONI (2003), estes trazem-nos a ideia de que, para melhor desenvolvimento do estudo, recorreremos à técnica de entrevista, com objectivo de recolhermos informações e para melhor colaborar com os participantes, com objectivo de perceber melhor o estudo ou o problema. A entrevista ajuda entender mais informações com mais detalhes.

Ainda estes mesmos autores neste caso, LAKATOS e MARCONI, (2003, p.195), a entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. É um procedimento utilizado na investigação social, para a colecta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social.

1.15.5.2. Tipo de entrevista

1.15.5.2.1. Entrevista focalizada

Até então, LAKATOS e MARCONI (2003, p.196), frisa que, entrevista focalizada, há um roteiro de tópicos relativos ao problema que se vai estudar e o entrevistador tem liberdade de fazer as perguntas que quiser: sonda razões e motivos, dá esclarecimentos, não obedecendo, a rigor, a uma estrutura formal. Para isso, são necessária habilidade e perspicácia por parte do entrevistador. Em geral, é utilizada em estudos de situações de mudança de conduta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A responsabilidade civil é um termo jurídico pelo qual o sujeito lesante é obrigado a reparar o dano por ele causado.

Esta responsabilidade não tem fronteiras no que tange a classificação do sujeitos, ora: sabe-se que os sujeitos da relação são as pessoas, mas essas pessoas também podem ser pessoas singulares ou físicas tal como pessoas jurídicas. Em casos de danos, independentemente da pessoal imputada a ilicitude deverá repara-los, pois nos termos do numero 1 do artigo 483 do C.C, não especifica se se trata de pessoa singular ou pessoa jurídica, mas que aquele que causar o dano independentemente da culpa deverá repara o estrago.

Não descora na área ambiental, pelo princípio da responsabilidade ambiental e o principio poluidor pagador, quem causa danos ao ambiente deve pagar, ou repara o dano.

De forma conclusiva, é de real importância frisarmos que com a responsabilização do Estado pelos danos ambientais, poderá diminuir consideravelmente o nível de poluição ambiental das várias formas. Ora vejamos, a cada dia que passa, temos visto o Estado assim como outros entes públicos (Municípios), a poluir o ambiente diante das suas actividades variadas, e quanto ao modo de tratamento dos resíduos sólidos o Estado deveria criar mecanismos para evitar outras poluições. Digo outras pois, verifica-se que ao remover os resíduos sólidos nas zonas urbanas o Estado esta fazendo o seu papel, mas a questão que se coloca é onde ele ira depositar depois dai, será que por lá eles criaram condições necessárias para diminuir o nível de contaminação ou poluição? Definitivamente que não, e desta feita a população que reside a redores acaba sofrendo tal poluição.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Doutrina

1. Alarcão, Rui.(1983) *Direito das Obrigações*, Coimbra,
2. Alexandre Dartanhan de Mello Guerra, Marcelo Benacchio. (2015). *Responsabilidade civil*. São Paulo
3. Andrade, CRF. *Fonoaudiologia Preventiva*.(1996). *Teoria e vocabulário técnico científico*. São Paulo: Editora Lovisi.
4. Boyd, H. W.; WESTFALL, R. (1987) *Pesquisa mercadológica: texto e casos*. (7.ed.) Rio de Janeiro: FGV,
5. Carlos Alberto da Mota Pinto. *Teoria Geral do Direito Civil*, Coimbra Editora Lda. Disponível em: <https://octalberto.wixsite.com/octalberto/c10-responsabilidade-civil#:~:text=A%20viola%C3%A7%C3%A3o%20do%20direito%20subjectivo,afastar%20a%20sua%20aparente%20ilicitude>. Acesso em 20 de Janeiro de 2023.
6. Cavalieri Filho, Sergio. (2007) *Programa de Responsabilidade Civil*. (7. ed.). São Paulo: Atlas,.
7. Cavalieri, Filho Sergio. (2005) *Programa de Responsabilidade Civil*. (6. ed.). São Paulo: Malheiros Editores,.
8. De Ketele, J.-M. e Roegiers, X. (1993). Método de recebimento de informações. *Bruxelles:*
9. Diniz, Maria Helena. (2003). *Curso de Direito Civil Brasileiro*.17. ed. São Paulo: Saraiva,
10. Fabiane M. Mundim et. All. (2012). *Attack frequency and the tolerance to herbivory of Neotropical savanna trees*. Disponível em: <https://sites.google.com/site/heraldovasconceloslabpage/recent-papers/mundim-et-al-2012>. acesso em 06 de Janeiro de 2023
11. GeovannaJulia Garcia Rosa Ferreira, *Pressupostos Da Responsabilidade Civil*. Disponível em: <https://andreluisadvogados.adv.br/pressupostos-da-responsabilidade-civil/>. Acesso em 10 de Fevereiro de 2023.
12. Gil, A. C. (2006). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. (5ª.ed.). São Paulo: Atlas.


13. Lakatos, E. M. Marconi, M. A. *Metodologia do Trabalho Científico*. (4.ed.). São Paulo.
14. Lakatos, E. M. e Marconi.. (2007).*Fundamentos de metodologia científica*. (5ª. ed.). São Paulo.
15. Rodrigues, Silvio. (2002). *Direito Civil*. (19 ed.). São Paulo: Saraiva,
16. Prata, Ana. (1999). *Dicionário Jurídico*. Portugal: Coimbra, Edições Glob.
17. Prodanov, C.C. Freitas, E.C. De. (2013). *Métodos e Técnicas de Pesquisa e Trabalho Académico*. (2ª ed.). Novo humbergo:
18. Quivy e Compenhoudt (1998). *Manual de Investigaçao em Ciencias Sociais*. (2ª ed.), Lisboa: Ed: Gradiva
19. Santos, Washington dos, (2001). *Dicionário Jurídico Brasileiro*. Belo Horizonte,
20. Stoco, Rui. (2004).*Tratado de responsabilidade civil*. (6. ed.). rev. actual. e ampl. São Paulo: Ed. TR,
21. Swertf Mário, Sérgio Oliveira. (2007). *Manual Para Elaboração de Trabalhos Científicos*.
22. Varela, João de Matos Antunes. (1994).*Das Obrigações em Geral*, Vol I, 8.ª ed, Livraria lmedina, Coimbra,
23. Vergara, Sylvia C. (2000). *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas,


Legislação:

- ↗ Maputo (República de Moçambique), (20...). Lei nº23/2007 de 1 de Agosto, *Lei de trabalho de Moçambique*.

Internet:

- ↗ <http://www.mtecbo.gov.br/> Acesso em 25 de Março.2022.
- ↗ http://www.ufjf.br/ep/files/2014/07/2006_3_Diogo-Cortes.pdf.
- ↗ <http://www.revistapersona.com.ar/Persona10/persona10.htm>.
- ↗ <https://www.google.co.mz/#q=Doenca+segundo+andrade+1996>.
- ↗ <http://sistema.semead.com.br/11semead/resultado/trabalhosPDF/492.pdf>.
- ↗ <https://www.google.co.mz/#q=factores+ambientais+para+cardella+1999&nfpr=1>.

 [https://www.google.co.mz/#q=Fundacentro+1981+higiene.](https://www.google.co.mz/#q=Fundacentro+1981+higiene)

 [http://www.dpunion.com.br/blog/importancia-da-seguranca-no-trabalho-nas-empresas/.](http://www.dpunion.com.br/blog/importancia-da-seguranca-no-trabalho-nas-empresas/)

APÊNDICE

APÊNDICE1: Guião de inquérito

Tema: **Responsabilidade Civil do Estado Por Danos Causados ao Meio Ambiente:
Caso do Município de Lichinga.**

Nome da investigadora:Eduardo Tambi-tambi

Orientador:

Este questionário tem o objectivo de recolher dados para um trabalho de pesquisa enquadradas nas actividades do fim de curso, para obtenção do Grau de Licenciatura em Ciências Jurídicas na Universidade APOLITÉCNICA

Os dados são carácter estritamente académico desta pesquisa, garantindo-lhe total confidencialidade e anonimato das suas respostas, as quais serão tratadas de forma consolidada, sem distinção individual. Como pode verificar, o questionário não pede em nenhum momento a identificação do inquirido pelo seu nome, justamente para lhe dar total liberdade de resposta.

Data ____/____/____

Nº do

Guião ____

1. Identificação pessoal

Sexo:

Masculino

Feminino

a. Faixa etária:

18 a 25 anos

26 a 35 anos

36 a 45 anos

+ de 50 anos

b. Sector de actividade:

Gestão

Administrativo

Operacional

c. Grau acadêmico

Nível básico

Nível médio

Nível Superior

d. Ano de ingresso na empresa _____

Agradecemos a sua colaboração

APÊNDICE 2: Questões Técnicas

Tema: **Responsabilidade Civil do Estado Por Danos Causados ao Meio Ambiente:
Caso do Município de Lichinga.**

Nome da investigadora: Eduardo Tambi-tambi

Orientador:

- 1.1. O que entende por responsabilidade civil?
- 1.2. O que entende por responsabilidade civil do Estado?
- 1.3. O que é ambiente?
- 1.4. Na sua óptica de ideia, será que é possível responsabilizar o Estado pelos danos contra o ambiente
- 1.5. Acha necessário o legislador criar o regime da responsabilização do Estado por danos causados ao meio ambiente,